



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPU Nº 50, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127 da Constituição Federal e o art. 26, inciso XIII, da [Lei complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o contido no documento nº PGR-00105771/2022, resolve:

Art. 1º A [Portaria PGR/MPU Nº 81, de 7 de outubro de 2021](#), publicada no Boletim de Serviço do MPU de 10/2021, – Edição Extra

– 01, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 5º Não serão consideradas no cômputo do percentual estabelecido no caput as situações de trabalho não presencial previstas:

I - nos arts. 12 e 26 desta portaria;

II - no art. 27, incluídas a licença para acompanhar cônjuge e as hipóteses do art. 18-A, inciso I, da [Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013](#), alterada [pela Portaria PGR/MPU nº 54, de 24 de março de 2022](#);

III - no art. 23, II, "a" e "e", desde que devidamente registradas nos assentamentos funcionais; e

IV - em recomendação da Secretaria de Gestão de Pessoas ou da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde por meio do setor de Acompanhamento Funcional ou da Assessoria Psicossocial e com a anuência da chefia imediata.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, mar. 2022. BSMPU, p.1.](#)